

# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO ESTADO DO MARANHÃO CNPJ: 30.728.420/0001-50

Processo: 1090 048
Folha: 644
Rubrica: \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 2022048 - CPL- PMSB/MA CONTRATO №20230110001 CPL- PMSB/MA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: № 038/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 038/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BERNARDO E DO OUTRO LADO A EMPRESA: L.A. EDUCACIONAL EDITORA COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDOMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BERNARDO, inscrita no CNPJ sob o 30.728.420/0001-50, com sede na Rua Cônego Nestor S/N- Centro – São Bernardo/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representado pelo Secretário SR. FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO, portador da Cédula de Identidade nº 572348 e do CPF nº 182.609.183-15, residente e domiciliado na cidade de Magalhães de Almeida, no uso de suas atribuições legais que lhe confere poderes para celebrar com a empresa: L.A. EDUCACIONAL EDITORA COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ: 29.830.008/0001-67, sediada na Av. Antônio Sales nº 1812 Altos Bairro: Maleitas Paracuru - CE, cep: 62.680-000, por intermédio de seu representante legal Srº(a) LUIS ANTHONY GOMES DOS SANTOS, portado da carteira de identidade nº 98002134510 SSP/CE e do CPF: 998.006.163-49 doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e pactuado, nos termos contidos na proposta objeto do PE nº 038/2022, e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº -2022048 e da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2022 que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente CONTRATO tem por base legal o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022048 - CPL-PMSB, tendo por objeto fornecimento de kits escolar e projetos pedagógico, para atendimento da Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Valor global pela aquisição do objeto contratual é de R\$: 1.951.687,09 (Um milhão novecentos e cinquenta e um mil seiscentos e oitenta e sete reais e nove centavos) que inclui os tributos, encargos, frete ou despesas de qualquer natureza que incidam sobre o objeto do contrato.

#### Lote I - PROJETO PEDAGÓGICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TO- TAL
1	BIBLIOTECA LER E SONHAR - ISBN: 978-85- 5558-189-2. acervo composto por 120 livros, Baú em MDF, Caminhas Empilháveis e Puf's atende as creches e Educação Infantil	KIT	PAE EDI- TORA	13	R\$17.600,00	R\$228.800,00



Processo: 3023048
Folha: 645
Rubrica:

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 30.728.420/0001-50

2	BIBLIOTECA MÓVEL PILARES D EDUCA- ÇÃO - 978-85-98558-65-3 - baseado nos 4 pila- res da educação: o aprender, o fazer, o ser e o conviver. Acompanha 180 livros, Fantoches, Fantasias e Móvel em MDF, formulado para atender aos alunos do Infantil e Fundamental	KIT	PAE EDI- TORA	22	R\$18.590,00	R\$408.980,00
3	Projeto Pedagógico - Brinquedoteca - ISBN: 978-85-98558-54-7 Acompanha 45 livros variados acondicionados em contâiner plástico de alta resistência, kit com brinquedos educativos, play-ground, toca 3x1 com bolinhas, tapete em EVA, cavalo pula-pula, puffs infláveis.	KIT	PAE EDI- TORA	27	R\$17.300,00	R\$467.100,00
4	Projeto Pedagógico - Inclusoteca - ISBN: 978-85-98558-42-4. Acompanha livros especiais com caracteres ampliados, livros texturizados, sonoros, braile, livros técnicos para auxílio aos educadores, kit com brinquedos que trabalham a estimulação e móvel personalizado fabricado em MDF	KIT	PAE EDI- TORA	9	R\$17.147,00	R\$154.323,00
5	Projeto Pedagógico - Espaço Cultural Itinerante - ISBN: 978-85-98558-55-4. Acompanha 2040 livros variados, tenda pantográfica de 18mts², kit de brinquedos pedagógicos, mesas e cadeiras, contâineres de material plástico resistente.	KIT	PAE EDI- TORA	1	R\$57.375,00	R\$57.375,00
6	Nas trilhas dos sonhos e encantos de Lobato - Volume 1 - ISBN: 978-65-87101-14-9	UND	EDITORA DC	382	R\$168,33	R\$64.302,06
7	Nas trilhas dos sonhos e encantos de Lobato - Volume 2 - ISBN: 978-65-87101-15-6	UND	EDITORA DC	364	R\$168,33	R\$61.272,12
8	Nas trilhas dos sonhos e encantos de Lobato - Volume 3 - ISBN: 978-65-87101-16-3	UND	EDITORA DC	365	R\$168,33	R\$61.440,45
9	Nas trilhas dos sonhos e encantos de Lobato - Volume 4 - ISBN: 978-65-87101-17-0	UND	EDITORA DC	394	R\$168,33	R\$66.322,02
10	Nas trilhas dos sonhos e encantos de Lobato - Volume 5 - ISBN: 978-65-87101-18-7	UND	EDITORA DC	429	R\$168,33	R\$72.213,57



Processo: Folha: Rubrica

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO **ESTADO DO MARANHÃO**

CNPJ: 30.728.420/0001-50

11	Nas trilhas dos sonhos e encantos de Lobato - Livro do (a) professor (a) - ANOS INICIAIS (1° AO 5° ANO)- ISBN: 978-65-87101-46-0	UND	EDITORA DC	45	R\$168,33	R\$7.574,85
12	Nas trilhas dos sonhos e encantos de Lobato - Volume 6 - ISBN: 978-65-87101-93-4	UND	EDITORA DC	412	R\$168,33	R\$69.351,96
13	Nas trilhas dos sonhos e encantos de Lobato - Volume 7 - ISBN: 978-65-87101-92-7	UND	EDITORA DC	517	R\$168,33	R\$87.026,61
14	Nas trilhas dos sonhos e encantos de Lobato - Volume 8 - ISBN: 978-65-87101-94-1	UND	EDITORA DC	432	R\$168,33	R\$72.718,56
15	Nas trilhas dos sonhos e encantos de Lobato - Volume 9 - ISBN: 978-65-87101-95-8	UND	EDITORA DC	397	R\$168,33	R\$66.827,01
16	Nas trilhas dos sonhos e encantos de Lobato - Livro do (a) professor (a) - ANOS FINAIS (6° AO 9° ANO)- ISBN: 978-85-8479-109-5	UND	EDITORA DC	36	R\$168,33	R\$6.059,88
	TOTAL LOTE I					R\$1.951.687,09

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

DOS TERMOS DE REFERÊNCIA: As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão por conta de Recursos:

#### **EDUCAÇÃO:**

12.361.0050.2035.000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.0832.2197.0000 - MANUT. E FUNC. DO ENSINO FUND. 30%

12.361.0832.2201.000 - MANUT. E FUNC. DE CRECHES

12.365.0832.2103.000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL E PRÉ-ESCOLA

12.366.0421.2105.0000 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

## CLÁSULA QUARTA - DOS ACRÉSIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findar-se-á no prazo de 360 dias, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALAZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor Manoel de Jesus Silva de Sousa designado pela Administração que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização da falta do fornecimento observando, bem como propor a aplicação das penalidades previstas deste instrumento.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO ESTADO DO MARANHÃO CNPJ: 30.728.420/0001-50

Processo: 20200 48
Folha: 647
Rubrica:

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após apresentação da Nota fiscal correspondente aos produtos adquiridos já a Nota Fiscal deve está devidamente atestada pelo Setor Competente e será efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do atesto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos, serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante transferência bancaria em conta corrente da CONTRATADA do **Banco do Brasil - Agencia:2391-4, Conta Corrente 27677-4**, L.A. EDUCACIONAL EDITORA, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A cada pagamento realizado, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularização fiscal e com o Fisco Federal e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Tal comprovação será feita mediante apresentação de Certidão negativa de debito – CND. Bem como, manter conforme artigo 55 inciso XIII da obrigação da contratada de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

<u>PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE</u> não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábil, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contrárias.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

O valor do presente Contrato só poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência, se houver aumento autorizado pelo governo Federal.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Designar um servidor da Secretaria Municipal de Administração que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato. Ao servidor designado, compete entre outras obrigações, verificar a qualidade, inviolabilidade das embalagens, estado de conservação e validade dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o Máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, para dirimir duvidas e orienta-la em todos os casos omissos;
- d) As decisões e providencias que ultrapassarem as competências, do representante deverão ser solicitadas, a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- e) Receber o objeto do contrato na forma do art. 73, inciso II, alíneas a e b da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### A CONTRATADA obrigar-se-á a:

**a)** Entregar os serviços objeto deste contrato mediante emissão de Nota de Empenho ou Ordem de Serviços e cronograma de entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Administração, em estrita observância a sua proposta e ao **Anexo VI**, observando a qualidade.



### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO ESTADO DO MARANHÃO CNPJ: 30.728.420/0001-50

Processo:	2022048
Folha:	648
Rubrica:	P

c) Manter preposto com anuência da Administração Municipal na localidade da prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato e prestar esclarecimentos necessários ao servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, e a Secretaria Municipal de Administração, quando solicitado;

**d)** Observar o horário do expediente administrativo, compreendido entre 08:00 h as 12:00 como sendo o horário administrativo para tratar sobre o contrato e serviços, de segunda a sexta-feira;

**e)** Cumprir fielmente o estabelecido nas clausulas e condições do presente contrato e de seus documentos integrantes, com observância dos requisitos, bem como da legislação em vigor para perfeita execução do contrato;

**f)** Arcar com todas as despesas, exigidas por lei, relativas ao objeto do contrato respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários, e comerciais resultantes da execução do contrato e outros correspondentes;

g) Responder pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em face da fiscalização ou acompanhamento efetuado pela Secretaria Municipal de Administração;

**h)** Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

#### CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, aplicando nos artigos 81 a 88.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, à multa de mora correspondente a 0,3% (três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
  - b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
  - c) **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - d) **Declaração** de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
  - e) **As sanções** previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podendo ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicada no jornal Oficial do Estado ou DOU, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertências e multa de mora.

### CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO **ESTADO DO MARANHÃO**

Processo: 20 Folha: Rubrica:

CNPJ: 30.728.420/0001-50

e) - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a sessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;

g) - o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor a comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Administração;

h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei Federal nº 8.666/93;

i) - a decretação ou a instauração de insolvência civil;

j) - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) - a supressão, por parte da CONTRATANTE, compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;

n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do

pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANE decorrentes dos fornecimentos já recebidos salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'i' desta cláusula:
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Os serviços deverão ser entregues conforme Cronograma constante nos anexos planilhas orçamentárias, parte integrante deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do contrato será recebido conforme Cláusula Décima, sendo que os serviços que não satisfizerem as condições citadas na proposta e no edital serão recusados e colocados a disposição da CONTRATADA, para serem corrigidos, dentro do prazo estabelecidos entre as partes;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A critério da Prefeitura Municipal de SÃO BERNARDO poderá ser concedido novo prazo para recebimento dos serviços rejeitado. Ocorrendo a rejeição pela 2ª vez, o contrato poderá ser rescindido. A



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO ESTADO DO MARANHÃO

Processo: 30930 48
Folha: 650
Rubrica: 8

CNPJ: 30.728.420/0001-50

CONTRATADA será notificada para regularizar no prazo Máximo de 15 (quinze) dias corridos, sob o risco de incidir nas penalidades **previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93**;

#### CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no caso previsto no art. da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação em resumo, do presente Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

O foro da Comarca de SÃO BERNARDO no Estado do Maranhão, será o competente para dirimir dúvidas ou pendências resultantes deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pela partes e testemunhas abaixo.

SÃO BERNARDO-MA, EM 10 DE JANEIRO DE 2023.

FRANCISCO DAS CHAGAS Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO:18260918315 Dados: 2023.01.10 14:43:02 -03'00'

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO CPF № 182.609.183-15

L.A. EDUCACIONAL EDITORA COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA CNPJ: 29.830.008/0001-67 LUIS ANTHONY GOMES DOS SANTOS CPF nº 998.006.163-49